



Mazuad Autolocadora

FATURA

MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA.

Rua Arlindo Nogueira, 2696 / Macaúba • Fone: (86) 3218-2546
CEP 64016-070 • Teresina - PI • CNPJ 09.192.288/0001-18 • Ins. Mun. 099.868-0
E-mail: mazuad_logistica@hotmail.com

Nº 2992

Nome: DEP. FEDERAL MARCOS ANTÔNIO PINHA RIBEIRO COMÉRCIOS DE SAMPALHO

Endereço: PRIMARIA DOS DEPUTADOS, ANEXO III 6AB.565 Nº _____ Fone: _____

Cidade: BRASÍLIA Estado: DF

Insc. Est.: _____ CNPJ/CPF 017.425.643-48 CMC: _____

Natureza da Operação: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Em 07 de JUNHO de 2019

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
		REFERENTE A LOCAÇÃO DE 02 PICKUP CAB. DUPLA 4x4 DO PLACAS PIV-6496 E QRP-6161, TODAS COM PAR CONDICIONARAS, NÃO LUVAS, SEM MOTORISTA, NO PERÍODO DE 14/05/19 A 14/06/19.		
		OBS: É DISPENSADA DE NOTAS FISCAIS, RECOINHAMENTO DE ISS POR EXERCER ATIVIDADE SEM OBRIGATORIA, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 116 DE 31/07/2003, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO Nº 3.606/2006 DE 29/12/2006.		
TOTAL R\$			<u>10.000,00</u>	

RECIBO

RECEBEMOS DE(A): DEP. FEDERAL MARCOS ANTÔNIO P. R. COMÉRCIOS DE SAMPALHO

A IMPORTÂNCIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

REFERENTE A: LOCAÇÃO DE 02 PICKUP CAB. DUPLA 4x4, NO PERÍODO DE 14/05/19 A 14/06/19, COM FORTALE FATURA Nº 2992.

Assinatura: _____

Teresina - (PI), _____ / _____ / _____

MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA

RUA Arlindo Nogueira nº 2696 - Sul

Bairro Macaúba - CEP: 64.016-070

CNPJ Nº 09.192.288/0001-18

Teresina - PI


DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos que a empresa **MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.192.288/0001-18 e CMC nº 099.868-0, estabelecida nesta cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, na Rua Arlindo Nogueira nº 2696 - sul, bairro Macaúba, CEP 64.016-070, é dispensada da utilização de notas fiscais de serviços bem como do recolhimento do ISS, por exercer atividade de **LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM MOTORISTA**, em conformidade com a Lei Complementar Federal de nº 116 de 31 de Julho de 2003 e Código Tributário do Município - Lei nº 3.606 de 29 de Dezembro de 2006. Conforme especificamos abaixo:

O art. 93 da Lei nº 3.606/2006 em seu inciso IV e V, diz que "**Não incide recolhimento do ISS os serviços que não constam ou excetuados da lista de serviços conforme anexo VII desta Lei**", já o Art. 153 descreve que "**somente é obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviços pelos contribuintes em todas as operações que constituam fato gerador do imposto**"

Pelo o que firmamos a presente.

Teresina - PI, 18 de Fevereiro de 2019


José Raimundo Soares
Contador - CRC-PI nº 003.898/0-6
CPF nº 395.669.603-44
RG nº 839.606-SSP-PI